



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DESPACHO

06/06/2013

DOCUMENTO 1470/2013 (CONSULTA)
CONSULENTES: JUIZ FEDERAL DANILO FONTENELLE SAMPAIO
ORIGEM : 11ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de Consulta realizada pelo MM. Juiz Federal da 11ª Vara Federal do Ceará, Dr. Danilo Fontenelle Sampaio, acerca da correção da utilização do tipo "E" na classificação do registro dos embargos de declaração oposto contra a sentença criminal. A consulta foi formulada nos seguintes termos:

Senhor Corregedor,

Tem-se que a Resolução nº 535, de 18 de dezembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, em seus artigos 4º e 5º, instituiu a classificação das sentenças penais proferidas pelos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos no âmbito da Justiça Federal como dos tipos "D" e "E", nos seguintes termos:

"Art. 4º As sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do CPP) e as de denúncia (art. 46 e seguintes do CPP) classificam-se no tipo D.

Art. 5º As sentenças extintivas de punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal, ou de suspensão condicional da pena (SURSI, art. 696, do CPP) classificam-se no tipo E".

O art. 6º, caput, da mesma Resolução nº 535/2006-CJF, por sua vez, traz a previsão de que a exatidão da classificação das sentenças será verificada pelo Corregedor, por ocasião das correções, o qual "adotará as providências necessárias diante de eventual inexatidão". Assim, e tendo em vista a ausência de previsão de classificação da sentença prolatada quando do julgamento de Embargos de Declaração eventualmente apresentados pela parte, adotando este Juízo nessas hipóteses o tipo "E", diante da obrigatoriedade da sua, dela sentença, classificação (art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 535/2006-CJF), utilizo-me do presente para consultar Vossa Excelência acerca da correção da utilização de tal classificação, e, em caso negativo, qual outra classificação melhor se adequa ao caso. Observo que no sistema de dados processuais "Tebas" desta Seção Judiciária do Ceará, quando do registro de sentenças, há a opção "Embargos de Declaração".

Respeitosamente,

É o relatório.

A resposta à consulta realizada pelo magistrado consulente é dada pela própria consulta, quando se afirma que o sistema de dados processuais "Tebas" tem, quando do registro de sentenças, a opção "Embargos de Declaração". Ora, se há essa opção, em se tratando de embargos de declaração, é ela que deve ser utilizada para fins de registro da decisão proferida nos aclaratórios, e não a classificação do tipo "E", que se destina às sentenças

extintivas de punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal ou de suspensão condicional da pena.

Como a Resolução nº 535/2006, que estabelece a classificação das sentenças (A, B, C, D e E), não incluiu os embargos de declaração dentre as sentenças a serem classificadas, ficando vedado ao magistrado, responsável pela classificação (art. 5º, parágrafo único), incluir outras decisões que não aquelas listadas pela referida Resolução.

Por sua vez, a não observância da forma de registro das decisões de embargos de declaração afeta dois aspectos importantes, que são: uniformidade nos registros e a exatidão das estatísticas.

Quanto ao primeiro aspecto ? uniformidade dos registros ? é lição elementar que documentos idênticos devem receber a mesma classificação, ou seja, devem ser registrados sob o mesmo título, isto é, a eles deve ser dado igual tratamento, como forma de melhor identificação, localização e como meio de uniformização dos procedimentos.

No que diz respeito ao segundo aspecto ? exatidão das estatísticas ? é fundamental, sob pena de que os dados estatísticos se tornem inconsistentes, que se de tratamento igualitário ao registro das decisões judiciais.

A ausência de precisão nos dados informados pelos sistemas processuais eletrônicos, ao invés de criar uma imagem real da situação de cada órgão judicial, apresentará situações inverídicas e impossíveis de uma avaliação real que possa conduzir a um efetivo planejamento e a uma eficaz gestão estratégica.

Atualmente, há um esforço dos órgãos judiciais e de controle para tornar, o máximo possível, transparente a atuação judicante e o funcionamento de seus órgãos, visando a um melhor conhecimento da atividade e, em consequência, um melhor planejamento e gerenciamento da atividade jurisdicional. Como exemplo desta nova forma de atuação, o Conselho Nacional de Justiça criou o "Justiça em Números", como meio de se conhecer melhor o Poder Judiciário e melhorar o planejamento e gestão das suas atividades.

Não se pode deixar de considerar que a classificação da decisão dos embargos de declaração como tipo de sentença "E" altera a produtividade do magistrado, consoante mapa de produtividade elaborado com base no tipo de sentença.

Respondendo a consulta, o registro dos embargos de declaração como tipo de sentença "E", em desconformidade com o que determina a Resolução nº 535/2006 do Conselho da Justiça Federal, é prática incorreta, devendo o registro dos embargos de declaração ocorrer na opção "Embargos de Declaração", consoante consta do sistema de dados processuais "Tebas".

Comunique-se ao magistrado consulente.

A seguir, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL